

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui Comissão para verificar o padrão de qualidade dos serviços médicos, administrativos e conformidades em unidades gerenciadas pela Organização Social de Saúde Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra “f”, inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- Notas da Imprensa sobre fatos ocorridos no gerenciamento da Organização Social de Saúde Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em relação às unidades da administração direta desta Pasta.

Resolve:

Artigo 1º - Instituir Comissão para verificar o padrão de qualidade dos serviços médicos, administrativo e conformidades em unidades gerenciadas pela Organização Social de Saúde Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca para análise de compatibilidade de procedimentos e eventual aplicação de penalidades previstas nos respectivos Contratos de Gestão celebrados com a instituição, podendo resultar na sua desqualificação como organização social de saúde nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 2º - A referida Comissão terá representantes, conforme a seguinte composição:

a) Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde-CGCSS;

b) Da Coordenadoria de Serviços de Saúde-CSS:

1 - Núcleo de Humanização, Qualidade e Segurança do Paciente;

c) Da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD:

1 - Centro de Vigilância Epidemiológica;

2 - Centro de Vigilância Sanitária;

d) Da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS:

1 - Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde.

Artigo 3º - Os trabalhos serão presididos pelo representante da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Artigo 4º - Os membros designados, por meio de nova Resolução, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar o trabalho de apuração, com a publicação desta e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável.

Artigo 5º - As atividades exercidas junto à Comissão, não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional, sendo consideradas serviço público relevante.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.02.13.1.1.36.1.220.886467
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>